



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 1.365/2019

**Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2021/2024.**

**O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo de Bom Jesus da Penha, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político, pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

**Art. 3º** - Os valores dos subsídios, fixados para vigorarem a partir de janeiro de 2021 serão de:

- I** – R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), mensais para o Prefeito Municipal;
- II** – R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais para o Vice-Prefeito;
- III** – R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), mensais para os Secretários Municipais;

**Art. 4º** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revisto anualmente em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, e idêntica ao do funcionalismo público municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 5º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, ficando o favorecido abrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

**Art. 6º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Bom Jesus da Penha, 17 de Setembro de 2019.

**Nei André Freire**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
*Estado de Minas Gerais*

**Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data**

Bom Jesus da Penha

17 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável